

REGIMENTO DO 2º CONGRESSO DA UEE/RN

02 A 04 DE DEZEMBRO DE 2022

Seção I – DO CONGRESSO

Art.1º – O Congresso da UEE/RN é a instância máxima de deliberação da União Estadual dos Estudantes do RN.

Art. 2º – O 2º Congresso da UEE será realizado entre os dias 02 a 04 de dezembro de 2022, em Mossoró. **Parágrafo 1** – O local de realização será definido, entre os citados no caput do artigo 2º, por decisão da CEECO até o dia 17 de novembro de 2022.

Parágrafo 2 – A data prevista no caput do art 2º poderá ser alterada por decisão da CEECO em até uma semana, com aviso prévio de até 15 dias.

Art. 3º – Compete ao Congresso da UEE:

I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade;

II. Eleger a diretoria da UEE/RN;

III. O Conselho Fiscal da UEE/RN;

IV. Modificar o estatuto da UEE/RN, com o voto, em primeira convocação, de 4/5 dos delegados credenciados e, em segunda convocação, com o voto de 3/5 dos delegados credenciados.

Art.4º – Participam do Congresso da UEE/RN, com direito à voz e voto, os estudantes de cursos regulares de graduação presencial ou à distância, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

Parágrafo único – Também participam do Congresso da UEE/RN com direito a voz, os/as

estudantes observadores/as credenciados/as e os convidados/as.

Seção II – Da organização do Congresso

Art. 5º – O Congresso da UEE/RN, bem como o processo de eleição de delegados (as) nas universidades será organizado pela Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização (CEECO).

Parágrafo 1 – A CEECO será composta por 13 membros, indicados/as pelos Diretórios Centrais dos Estudantes do Rio Grande do Norte, pela executiva da UEE/RN e Diretores da UNE no estado.

Parágrafo 2 – Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CEECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CEECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

Seção III – Regras gerais para as eleições de delegados/as Ensino Presencial e Ensino à Distância

Art. 6º – As eleições para delegados/as ao Congresso da UEE/RN serão realizadas nas Instituições de Ensino Superior (IES), exclusivamente com o voto em urna. Sendo organizadas por DCEs e Comissões de 07 (sete) estudantes nas instituições de ensino presencial e ensino à distância.

Parágrafo 1º – As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observado as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados/as na

modalidade de ensino presencial e na modalidade de ensino à distância

Parágrafo 2º – O processo de eleição de delegados será de 07 de novembro a 28 de novembro de 2022.

Parágrafo 3º – Os DCEs credenciados na CEECO estão automaticamente autorizados a coordenar o processo eleitoral do Congresso da UEE/RN, devendo lançar seus editais de convocação de eleição até o dia 17 de novembro de 2022.

Parágrafo 4º – Nas IES que não possuem DCEs formalizados, o processo eleitoral será regido por Comissões de 07 (sete) estudantes, que deverão se cadastrar no (site) a partir do dia 10 de novembro de 2022 a 20 de novembro de 2022.

Art. 7º – Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

I – A proporção de eleição de delegado/as será de 1 (um) para cada 500 (quinhentos) estudantes regularmente matriculados na IES.

II – A IES que tenha menos de 500 (quinhentos) estudantes regularmente matriculados, terá o direito de eleger 1 (um) delegado/a.

Exemplo:

IES de 001 a 500 estudantes – 01 delegado/a

IES de 501 a 1000 estudantes – 02 delegados/as

IES de 1001 a 1500 estudantes – 03 delegados/as E assim sucessivamente.

III – O número de delegados e a IES aptas para tiragem será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Superior do MEC do ano de 2020, que a UEE divulgará em seu sítio. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IES ou outro documento que comprove o

número total de alunos, que deverá ser enviado para a CEECO pelo e-mail: 2conuee@gmail.com até 14 de novembro de 2022.

IV – Quando houver mais de uma chapa em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

V – Só poderão ser indicados/ as como delegados/as e suplentes, os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.

VI – Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 50% de mulheres, na tentativa de buscar a paridade de gênero.

VII – Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.

VIII – Os DCEs e as Comissões de 7 (sete) Estudantes devem cadastrar no sítio do congresso (2congressoueern.maxmeio.com) as datas da inscrição das chapas e votação, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CEECO dará publicidade à data estabelecida através do sítio do Congresso da UEE/RN. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UEE/RN.

IX – Os DCEs e as Comissões de 7 (sete) Estudantes, devem através do Edital de Convocação da Eleição fixado na IES, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.

X – As comissões de 07 estudantes ou DCEs poderão exigir no ato da inscrição das chapas, no máximo, a quantidade total de delegados(as)

e um suplente por delegado a que tem direito de eleger a respectiva IES. Exemplo: Uma IES que elege 10 delegados, poderá exigir no ato da inscrição no máximo 20 membros por chapa. As chapas podem apresentar um segundo suplente, se quiserem.

XI – Os DCEs e as Comissões de 07 (sete) Estudantes poderão exigir para a inscrição da(s) chapa(s) no máximo, a título de comprovação de vínculo com a universidade, atestado de matrícula ou comprovante similar da regularidade acadêmica.

Seção IV – Eleição de Delegados na modalidade de ensino presencial

Art. 8º – Para encaminhar o processo eleitoral de suas IES os DCEs (Diretórios Centrais de Estudantes) deverão ter sido credenciados junto a CEECO.

Parágrafo 1º – O DCE deverá cadastrar no sítio do congresso (2congressoueern.maxmeio.com) as datas do processo eleitoral e indicar três responsáveis pela organização da eleição na universidade, apresentando seus nomes completos, curso, e-mail, telefone e número de matrícula ou RG.

Parágrafo 2º – O descumprimento das normas deste regimento pelo DCE implicará na perda da prerrogativa de organizar a eleição na universidade.

Parágrafo 3º – O DCE tem como prazo até o dia 17 de novembro de 2022, para cumprir o disposto no parágrafo 1º deste artigo, caso este prazo não seja cumprido o DCE perderá a prerrogativa de organizar a eleição e será aceito que comissão de 07 estudantes organize o processo.

Art. 9º – As IES que não possuem DCEs, as quais os DCEs não se credenciaram junto a CEECO ou cujos DCEs extrapolem o prazo máximo previsto neste regimento para convocar a eleição, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma Comissão de 07 (sete) Estudantes, cumprindo o disposto a seguir:

I – As comissões terão de se cadastrar junto a CEECO pelo sítio do congresso (2congressoueern.maxmeio.com), apresentando o nome completo de seus componentes, curso, e-mail, número de matrícula ou RG e designar um responsável. O responsável pela inscrição da Comissão de 07 (sete) Estudantes assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CEECO.

II – A CEECO dará publicidade à comissão durante 48 horas. Ao final destas, não havendo questionamento por parte dos estudantes da IES, a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo.

III – Caso mais de uma comissão seja inscrita a CEECO tentará estabelecer um acordo entre as partes, priorizando os Centros Acadêmicos que compõem essas comissões. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito a CEECO arbitrarará sobre quem encaminha o processo.

Art. 10 – Os prazos mínimos do processo eleitoral devem compreender:

I – Três dias úteis para inscrição de chapas

II – Três dias úteis para a campanha.

Parágrafo 1º – Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos 03(três) dias úteis de campanha.

Parágrafo 2º – O 3º dia de campanha pode ser também o dia de eleição.

Art. 11 – Os DCES ou Comissões de 07 (sete) Estudantes, quando for o caso, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UEE/RN.

Parágrafo 1º – Nas IES multi-campi, será contado o número de estudantes matriculados/as por município, conforme dados fornecidos pelo Censo da Educação Superior do MEC de 2020.

Parágrafo 2º – A critério do DCE, respeitando-se locais onde a tradição do movimento estudantil é a de eleições gerais por universidade, a eleição pode ser encaminhada considerando o universo total de estudantes daquela IES. No entanto, estas eleições só serão validadas se for garantida a presença de uma urna em todos os campi da IES. A possibilidade de encaminhar o processo desta forma não está aberta para as Comissões de 07 (sete) estudantes.

Seção V – Eleição de delegados na modalidade de ensino à distância

Art. 12 – A eleição dos delegados(as) de ensino à distância será realizada com base no número total de estudantes matriculados no estado de cada IES, independente desta ser multi-polo, ou estar presente em apenas um município.

Art. 13 – O processo eleitoral nas IES de ensino à distância, será organizado exclusivamente por Comissão de 07 (sete) Estudantes desta modalidade de ensino, que deverá cumprir o seguinte cronograma:

I – As Comissões de 07 (sete) Estudantes devem se cadastrar pelo sítio do congresso para

realizar a eleição em sua respectiva IES entre os dias 10 de novembro a 23 de novembro do ano de 2022, impreterivelmente.

II – As Comissões de 07 (sete) Estudantes devem anexar ao seu cadastro no inciso I entre os dias 10 de novembro a 23 de novembro do ano de 2022, apresentando o calendário de encontros presenciais locais no 1º semestre de 2022, emitido pela IES, indicando as datas que acontecerá o processo de eleição dos delegados/as e suplentes.

III – As eleições serão realizadas exclusivamente após o dia 12 de novembro de 2022.

IV – Em qualquer caso, se tomará como referência para eleição de delegados o número total de estudantes de ensino à distância matriculados na IES por município.

Art. 14 – As comissões autorizadas pela CEECO a realizar a eleição nas IES de ensino à distância deverão cumprir no mínimo os seguintes prazos:

I – 4 (quatro) dias para inscrição de chapa, contando a partir do 1º encontro presencial;

II – 4 (quatro) dias para a realização da eleição, respeitando o calendário de encontros presenciais de cada polo.

Art. 15 – A comissão responsável por realizar a eleição se compromete a divulgar amplamente a realização da eleição dos (as) delegados (as) ao Congresso da UEE/RN, tanto nos polos de encontro presencial, quanto no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Seção VI – Do Credenciamento dos delegados

Art. 16 – O credenciamento será realizado no dia 30 de novembro de 2022 das 10 às 22h, em Mossoró, em local a ser definido pela CEECO.

Art. 17 – Para serem credenciados, os delegados/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ata oficial para eleição de delegado/a fornecida pela UEE/RN, devidamente preenchida;

II – Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: “Lista de Votantes para o 2º Congresso da UEE/RN” e o nome da IES), nome, RG ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;

III – Comprovante de matrícula emitida em 2022 do(s)(as) delegado(s)(as) e suplentes;

IV - Cópia de RG ou documento oficial com foto.

V – Em caso de nome social deve se incluir cópia do documento oficial com foto na ata e número será registrado no crachá junto ao nome social.

Parágrafo 1º – Será aceito no caso do/a estudante estar com matrícula sub judice, um documento que prove esta situação, como um comprovante do pagamento de mensalidade em juízo. O/A estudante inadimplente deverá apresentar documentação que comprove o vínculo acadêmico e sua situação de inadimplência com IES, no caso da IES não fornecer o comprovante de matrícula.

Parágrafo 2º – A CEECO encaminhará à mesa local de credenciamento a lista de IES aptas a se credenciar no 2º Congresso da UEE, não sendo permitido o credenciamento de IES que não conste nesta listagem.

Parágrafo 3º – A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilita o credenciamento do/a delegado/a.

Art. 18 – Nas atas de eleição oficial deverão constar os nomes, ou no caso nome social, dos delegados/as e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a dois suplentes específicos.

Art. 19 – A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CEECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:

I – Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral;

II – Representante do DCE da Instituição de Ensino Superior;

III – Representantes de centros e diretórios acadêmicos;

IV – Diretor da UEE/RN;

V – Diretores da UNE;

VI – O próprio delegado.

Art. 20 – Caso ocorra ausência de uma ou mais entidades à Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de duas horas para o início dos trabalhos. Parágrafo único – Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento a CEECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a(s) entidade(s) presente(s).

Art. 21 – Qualquer estudante da mesma IES, localizada na mesma cidade, diretor da UEE/RN, diretor da UNE ou diretor de diretórios e centros acadêmicos poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as

somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s).

Parágrafo 1º – Os recursos deverão ser enviados à CEECO, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, para serem julgados somente por esta comissão.

Parágrafo 2º – A Mesa de Credenciamento deve apenas verificar a documentação dos delegados/as e, estando esta documentação de acordo com este regimento, credenciá-los/as e emitir recibo. A Mesa de Credenciamento não tem poder para impetrar ou julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CEECO.

Parágrafo 3º – No caso de recurso impetrado, a Mesa de Credenciamento receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

Seção VII – Da Credencial (Crachás) dos participantes no Congresso

Art. 23 – O delegado/a só poderá exercer suas funções no 2º Congresso da UEE, apresentando-se à Comissão Estadual de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos:

I – Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista, identidade social).

II – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição que poderá ser paga através do site da UEE (2congressoueern.maxmeio.com), por Débito, Crédito, Boletão, PayPal, Pix ou ainda no local do evento. A taxa de inscrição terá os seguintes valores para delegados e suplentes, com valores para estudantes de ampla

concorrência (FAIXA I); estudantes cotistas, prounistas 100% e estudantes de baixa renda com ID JOVEM (FAIXA II); e Isenção Total para Transexuais, transgênero e travestis:

a. Entre os dias 07 de novembro de 2022 a 15 de novembro de 2022, o valor será: FAIXA I - R\$ 50,00 (cinquenta); FAIXA II - R\$ 25, 00 (vinte e cinco);

b. Entre os dias 16 de novembro a 30 de novembro, será: FAIXA I - R\$ 60,00 (sessenta); FAIXA II - R\$ 30, 00 (trinta); e

c. Após 01 de dezembro e nos dias do evento, o valor será de R\$70,00 (setenta).

III – A taxa de inscrição terá os seguintes valores para Observadores:

a. Entre os dias 07 de novembro de 2022 a 15 de novembro, o valor será: FAIXA I - R\$ 40,00 (quarenta); FAIXA II - R\$ 20, 00 (vinte);

b. Entre os dias 16 de novembro a 30 de novembro, será: FAIXA I - R\$ 50,00 (cinquenta); FAIXA II - R\$ 25, 00 (vinte e cinco); e

c. Após 01 de dezembro e nos dias do evento, o valor será de R\$ 60,00 (sessenta).

Parágrafo 1º – A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição é obrigatória. Não serão aceitos depósitos feitos em envelopes de caixas eletrônicos, somente comprovante de depósito feito diretamente no caixa.

Parágrafo 2º – O pagamento da taxa de inscrição dá direito à:

a. 1 (uma) credencial de uso exclusivo do seu titular;

b. 1 (um) certificado de participação do Congresso;

c. Alojamento em ginásios, escolas ou similares;

d. Traslado veículo coletivo e com horários pré-determinados entre o local do alojamento e o local das atividades do Congresso;

e. Alimentação em refeitório montado pela organização do evento (café da manhã, almoço e jantar); e

f. Participação em todas atividades do Congresso.

Parágrafo 3º – A taxa de inscrição não dá direito ao transporte do município de origem do estudante à cidade sede do Congresso.

Parágrafo 4º – A CEECO é responsável por divulgar e organizar os horários de retirada dos crachás.

Art. 24 – A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CEECO.

Parágrafo 1º – A CEECO deve dar publicidade aos nomes dos delegados/as credenciados/as e aptos/as a retirarem credencial até o dia 01 de dezembro de 2022.

Seção VIII – Da programação e dos trabalhos do Congresso da UEE

Art. 25 – Os convidados/as para a programação do 2º Congresso da UEE/RN serão definidos pela CEECO.

Art. 26 – Os trabalhos e as plenárias do Congresso da UEE/RN serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pela Mesa da Diretoria Executiva da UEE/RN.

Parágrafo 1º – Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

Parágrafo 2º – A programação obedecerá ao seguinte cronograma:

Sexta (noite) – Abertura do Congresso;

Sábado – Painéis, GT's e atividades.

Domingo – Plenária Final;

Domingo – Eleição da Diretoria.

Parágrafo 3º – A UEE/RN deve garantir a paridade de mulheres e racial nas mesas de debates de seu congresso.

Art. 27 – O 2º Congresso da UEE/RN será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

I – CEECO – Comissão Estadual de Eleição, Credenciamento e Organização:

a) Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;

b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos delegado/as ao Congresso da UEE/RN;

c) Indicar os Componentes da Mesa de Credenciamento;

d) Receber todas as atas e documentos enviados pelos DCE's e C7's.;

e) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.21;

f) Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para realização do Congresso da UEE/RN, na cidade sede;

g) Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);

h) Coordenar as inscrições e pagamento dos delegado/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UEE/RN;

i) Indicar os membros da Comissão Estadual de Sistematização e Votação;

j) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

II – Comissão Estadual de Sistematização e Votação (CNSV):

a) A CNSV aprovará um regimento interno próprio para o funcionamento da sistematização.

b) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UEE/RN e votação de propostas;

c) As chapas que disputarão a diretoria da UEE/RN deverão ser compostas por, no mínimo, 50% de mulheres e 50% de negras/os.

Parágrafo único: A Comissão Estadual de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento, com exceção a casos relacionados a CEECO.

Art. 28 – O Congresso da UEE/RN se constituirá de painéis, GT's (Grupos de Trabalho) e plenárias.

Parágrafo 1º – O papel dos GT's é de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegados/as e estudantes universitários observadores.

Parágrafo 2º – Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela CEECO da UEE/RN ou estudantes por ela indicados.

Parágrafo 3º – O papel da Plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas nos GT's, sistematizadas pela Comissão Estadual de Sistematização e Votação.

Parágrafo 4º – O papel das atividades é reunir grupos auto-organizados e setoriais.

Art. 29 – Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por duas entidades estudantis previamente indicadas pela CEECO.

Art. 30 – A participação nos GT's é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os delegados/as participantes terão direito a voto.

Art. 31 – As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CESV.

Art. 32 – Só terão acesso ao plenário do congresso os delegados/as, convidados e observadores devidamente credenciados.

Art. 33 – As votações durante o Congresso da UEE/RN serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos delegados/as, fornecidas pela CEECO.

Parágrafo único - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UEE/RN, conforme o artigo 10º aliena e.

Art. 34 – A Mesa Diretora do Congresso da UEE/RN, encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo-a por contraste visual.

Parágrafo 1º – Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UEE/RN.

Parágrafo 2º – As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do 2º Congresso da UEE/RN, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

Parágrafo 3º – A eleição da nova Diretoria da UEE/RN será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial (crachá) de delegado/a e documento oficial com foto constante no art. 24, inciso I.

Art. 35 – As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

Art. 36 – As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CEECO.